



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.


PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4º quadra.. 072, lote 0061, inscrição nº 063213-3, para efeito de Imposto Predial, não sofrendo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANÇÃO A PRESENTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente em 3 segmentos, sendo o principal com 11,00m (onze metros) que confronta com uma Servidão que dá acesso à Rua Marcílio Dias, o 2º segmento com 2,00m (dois metros) que também faz para essa Servidão Pública e o 3º segmento com 4,00m (quatro metros) que confronta com Raimundo Cosme Ribeiro; na lateral direita com 3 segmentos, com o 1º de 1,20m (um metro e vinte centímetros) fazendo para uma Servidão Pública de acesso à Rua Marcílio Dias, o 2º e principal com 8,00m (oito metros) e o 3º segmento com 2,00m (dois metros) que faz para uma Servidão Pública; 11,70m (onze me



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com HJoaquim Figueiredo; 18,00m(dezoito metros)nos fundos con frontando com Maria Lucia, formando uma área total de 167,83M2 (cento e sessenta e sete metros e oitenta e três decímetros qua drados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Lici tação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual' do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE JANEIRO DE 1.983 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
Prefeito Municipal